



CIDADE NATUREZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de Agosto, 55 – CEP 06890-000 – Tel/Fax.: (0xx11) 4686-1069
E-Mail: pmsis@uol.com.br Site: www.saolourencodaserra.com.br



LEI N.º 462 (QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS) DE 13
(TREZE) DE NOVEMBRO DE 2002.

PROJETO DE LEI N.º 266/2002
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA FEIRA DA CARROÇA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica oficializada a feira realizada na Praça Dez de Agosto, que se denominará oficialmente: “**FEIRA DA CARROÇA DE SÃO LOURENÇO DA SERRA**”.

Artigo 2º - A **FEIRA DA CARROÇA DE SÃO LOURENÇO DA SERRA** tem como finalidade a divulgação e comercialização de artes, plantas ornamentais, artesanatos, produtos naturais, conservas alimentícias, trabalhos esotéricos e manifestações culturais, materializadas nas suas mais diversas formas, pelas mãos de artistas e artesãos.

Artigo 3º - A **FEIRA DA CARROÇA DE SÃO LOURENÇO DA SERRA** terá seu regulamento fixado por Decreto do Executivo que, para o perfeito funcionamento do evento estabelecerá:

- a) os locais, dias e horários de funcionamento;
- b) as normas e padrões dos espaços a serem destinados aos expositores;
- c) as normas de acesso de veículos ao espaço reservado à feira;
- d) os critérios, normas e forma de credenciamentos dos expositores;
- e) as normas relativas à frequência do expositor e sua substituição;
- f) as obrigações atribuídas aos expositores;

- g) as competências da Administração Municipal, através dos órgãos respectivos, no âmbito da feira;
- h) o estabelecimento de penalidades aos expositores pelo descumprimento de dispositivos legais, critérios e normas.

Artigo 4º - Fica criado o Conselho Deliberativo da **FEIRA DA CARROÇA DE SÃO LOURENÇO DA SERRA**, composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) representantes de atividades da feira, 3 (três) do poder público local, devidamente credenciados que terá seu funcionamento definido por Decreto do Executivo Municipal.

§ 1º - Os membros representantes da Feira no Conselho Deliberativo serão eleitos pelos expositores credenciados da **FEIRA DA CARROÇA DE SÃO LOURENÇO DA SERRA**, dentro de suas respectivas atividades, através de voto direto e secreto, por maioria simples.

§ 2º - Os Conselheiros não terão qualquer remuneração para exercerem suas funções.

§ 3º - A duração de seus mandatos será de 2 (dois) anos, com as eleições sempre realizadas nos anos pares.

Artigo 5º - Fica estabelecida a proporção de, no mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) para os expositores residentes no município de São Lourenço da Serra e o restante de qualquer outra procedência.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigentes.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 13 de novembro de 2002


Capitão Lener Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrada e afixada nesta data
No Departamento de Administração